

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 19/2006 號行政法規REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## Regulamento Administrativo n.º 19/2006

## 免費教育津貼制度

## Regime do Subsídio de Escolaridade Gratuita

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第9/2006號法律第二十一條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

第一條  
標的

## Artigo 1.º

**Objecto**

本行政法規訂定向加入免費教育學校系統的私立學校發放免費教育津貼的制度。

O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio de escolaridade gratuita, a conceder às escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita.

第二條  
範圍

## Artigo 2.º

**Âmbito**

一、免費教育津貼包括正規教育範圍內的幼兒教育、小學教育及初中教育各階段。

1. O subsídio de escolaridade gratuita abrange os níveis de ensino infantil, primário e secundário geral da educação regular.

二、凡屬澳門特別行政區居民且在上條所指學校（以下簡稱“學校”）註冊及就讀於實施免費教育的學級的學生，為免費教育津貼的受益人。

2. Beneficiam do subsídio de escolaridade gratuita os alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, que se encontrem matriculados nas escolas referidas no artigo anterior, adiante abreviadamente designadas por escolas e a frequentar os anos de escolaridade abrangidos pela escolaridade gratuita.

第三條  
定義

## Artigo 3.º

**Definições**

為適用本行政法規的規定，下列各詞的定義為：

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, entende-se por:

（一）“註冊”是指學生為在支付免費教育津貼的學年就讀而在學校所作的登記。

1) «Matrícula», registo do aluno na escola, para frequência do ano lectivo a que se reporta o pagamento do subsídio de escolaridade gratuita;

（二）“就讀”是指學生在整個學年內依時參加課堂的學習及強制性的教學活動。

2) «Frequência», comparência assídua do aluno às aulas e às actividades lectivas obrigatórias, durante todo o ano lectivo.

第四條  
加入系統

## Artigo 4.º

**Integração no sistema**

一、學校欲加入免費教育學校系統，須簽署承諾書，承諾履行本行政法規所規定的義務。

1. A integração da escola no sistema escolar de escolaridade gratuita está dependente da assinatura de termo de compromisso, no qual aquela se obriga a cumprir os deveres previstos no presente regulamento administrativo.

二、教育暨青年局具職權制定上款所指的承諾書及登記加入免費教育學校系統的學校。

第五條  
津貼的管理

教育暨青年局於每學年向學校發放免費教育津貼。

第六條  
津貼金額

一、免費教育津貼的金額須根據下列規定按班計算：

(一) 學生人數為二十五至三十五人的幼兒教育及小學教育的班級，津貼金額定為 \$370,200.00 (澳門幣叁拾柒萬零貳佰元)；

(二) 學生人數為三十五至四十五人的初中教育的班級，津貼金額定為 \$558,450.00 (澳門幣伍拾伍萬捌仟肆佰伍拾元)；

(三) 學生人數少於(一)及(二)項分別規定的下限的班級，津貼金額按以下公式計算：

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

其中 VS 為 (一) 及 (二) 項分別釐定的津貼金額；

N 為學生的實際人數；

Z 為 (一) 及 (二) 項分別規定的人數下限。

二、行政長官得以批示調整上款 (一) 及 (二) 項所定的津貼金額。

第七條  
支付方式

一、免費教育津貼分兩學期支付，第一期在八月至九月，第二期在翌年二月至三月。

二、為適用上款的規定，兩期津貼均屬臨時性支付，有關金額以各學級的班級數為計算基礎，而班級數分別按直至六月三十日及翌年一月三十一日已在學校註冊的學生人數計算。

2. Compete à Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante abreviadamente designada por DSEJ, elaborar o termo de compromisso referido no número anterior e proceder ao registo das escolas integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita.

Artigo 5.º

**Gestão do subsídio**

A DSEJ concede às escolas, em cada ano lectivo, um subsídio de escolaridade gratuita.

Artigo 6.º

**Montante do subsídio**

1. Os montantes do subsídio de escolaridade gratuita são calculados por turma, nos seguintes termos:

1) Para as turmas do ensino infantil e primário, cujo número de alunos seja igual ou superior a 25 e não exceda os 35, o montante é fixado em \$ 370 200,00 (trezentas e setenta mil e duzentas patacas);

2) Para as turmas do ensino secundário geral, cujo número de alunos seja igual ou superior a 35 e não exceda os 45, o montante é fixado em \$ 558 450,00 (quinhentas e cinquenta e oito mil, quatrocentas e cinquenta patacas);

3) O valor do subsídio para as turmas cujo número de alunos seja inferior aos limites mínimos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) e 2), é calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{VS}{Z} \times N$$

em que:

VS = valor do subsídio previsto, respectivamente, nas alíneas 1) e 2);

N = número efectivo de alunos;

Z = limite mínimo previsto, respectivamente, nas alíneas 1) e 2).

2. Os montantes do subsídio indicados nas alíneas 1) e 2) do número anterior são actualizados por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 7.º

**Forma de pagamento**

1. O subsídio de escolaridade gratuita é pago em duas prestações semestrais, a primeira de Agosto a Setembro e a segunda de Fevereiro a Março do ano seguinte.

2. Para efeitos do número anterior, o pagamento das prestações é efectuado a título provisório, sendo o seu montante calculado com base no número de turmas por ano de escolaridade, correspondente ao número de alunos matriculados na escola, respectivamente, até 30 de Junho e 31 de Janeiro do ano seguinte.

## 第八條 帳目的校正

一、教育暨青年局須將免費教育津貼的受惠學生名單交予學校，而學校則須自接獲通知之日起十日內，以書面向教育暨青年局確認有關名單。

二、教育暨青年局須根據上款所指學校提交的資料，核實免費教育津貼的支付情況。

三、如發現各期的金額計算有誤，教育暨青年局應依職權向學校支付不足之數或要求學校退還不當支付的款項。

四、於十月三十一日或翌年四月三十日已在學校註冊及就讀的學生，方納入免費教育津貼各相應期金額的計算範圍內，但不影響第十一條第二款規定的適用。

五、學校就支付款項不足而作的聲明異議，僅在津貼所屬的學年結束前提出方獲接納。

## 第九條 學校的義務

學校主要有下列義務：

- (一) 遵守《非高等教育制度綱要法》及其補充法規的規定；
- (二) 於學年開始前九十日提交管理預算；
- (三) 每班的學生人數不得超過第六條第一款（一）及（二）項分別規定的上限；
- (四) 免除學生繳交學費、補充服務費以及與報名、就讀及證書等有關的其他費用；
- (五) 不得在學年內開除學生，但有關學校章程規定的情況除外；如開除學生，應預先確保其獲安排到其他學校就讀；
- (六) 如有學額，則不得拒絕收生；
- (七) 遵守由教育暨青年局制定的列明假期及暫停學校活動時段的校曆表，但不影響學校按其組織文化舉辦活動；
- (八) 向學生及家長宣傳免費教育津貼制度，尤須在每一學年開始時進行。

## 第十條 特別情況

- 一、在有合理解釋且獲教育暨青年局局長預先許可的特別情

## Artigo 8.º Acerto de contas

1. A DSEJ deve entregar a lista nominativa dos alunos beneficiários do subsídio de escolaridade gratuita às escolas e estas devem confirmar a respectiva lista, à DSEJ, por escrito e no prazo de 10 dias, a contar da data da notificação.

2. A DSEJ procede à verificação do pagamento do subsídio de escolaridade gratuita, com base na informação das escolas, a que se refere o número anterior.

3. Sempre que se verifique erro no cálculo do valor das prestações, deve a DSEJ promover officiosamente o pagamento dos montantes em falta às escolas ou pedir-lhes a restituição dos montantes indevidamente pagos.

4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 11.º, apenas são considerados, para efeitos do cálculo do montante da respectiva prestação do subsídio de escolaridade gratuita, os alunos que se encontrem matriculados e a frequentar a escola, em 31 de Outubro ou em 30 de Abril do ano seguinte.

5. Apenas são admitidas reclamações feitas pelas escolas sobre o pagamento de montantes em falta até ao final do ano lectivo a que o subsídio se reporta.

## Artigo 9.º Deveres das escolas

São deveres das escolas, designadamente os seguintes:

- 1) Cumprir o disposto na Lei de Bases do Sistema Educativo Não Superior, e diplomas complementares;
- 2) Apresentar o orçamento de gestão até 90 dias antes do início do ano lectivo;
- 3) Constituir turmas cujo número de alunos não ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º;
- 4) Isentar os alunos do pagamento de propinas e despesas de serviços complementares e de outros encargos relativos à inscrição, frequência e certificação;
- 5) Não excluir os alunos durante o ano lectivo salvo de acordo com o disposto no respectivo regulamento, devendo assegurar previamente a sua recolocação;
- 6) Admitir alunos sempre que existam vagas escolares;
- 7) Cumprir o calendário de férias e de interrupção das actividades escolares estabelecido pela DSEJ, sem prejuízo de actividades decorrentes da cultura organizacional da própria escola;
- 8) Divulgar o regime do subsídio de escolaridade gratuita junto dos alunos e encarregados de educação, designadamente no início de cada ano lectivo.

## Artigo 10.º Situações especiais

1. Sem prejuízo do disposto nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º e na alínea 3) do artigo anterior, em situações espe-

況下，每班學生人數可超過第六條第一款（一）及（二）項分別規定的上限，但不影響該兩項及上條（三）項規定的適用。

二、為適用上款的規定，每班超額學生的人數最多為五人，且每學級不得超過十人。

三、班級的超額學生人數不超出上款所指的限額，亦不會改變學校獲發的免費教育津貼金額。

#### 第十一條 津貼的不可兼得

一、免費教育津貼與學費津貼不可兼得。

二、如屬學生在學年內轉校的情況，適用下列規定：

（一）如學生在免費教育學校系統內的私立學校轉校，則免費教育津貼須分別支付予其在第一及第二學期開始時所入讀的學校；

（二）如學生由免費教育學校系統內的私立學校轉往非屬免費教育學校系統的私立學校或由非屬免費教育學校系統的私立學校轉往免費教育學校系統內的私立學校時，免費教育學校系統內的私立學校有權獲發放有關相應期的免費教育津貼，但該學生已納入該期學費津貼金額的計算範圍內的情況除外。

#### 第十二條 過渡規定

一、於二零零六 / 二零零七學年或其後開始運作且加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍。

二、在本行政法規公佈日已加入免費教育學校系統的私立學校，屬本行政法規所訂定的免費教育津貼制度的涵蓋範圍，並適用下列過渡規定：

（一）在二零零六 / 二零零七學年，幼兒教育第一年的每班學生人數上、下限分別為四十五人及二十五人；

（二）自二零零七 / 二零零八學年起，幼兒教育第一年的每班學生人數上、下限分別為三十五人及二十五人，有關限額逐年依次延伸至幼兒教育及小學教育的其他學級；

ciais devidamente justificadas e mediante autorização prévia do director da DSEJ, podem ser constituídas turmas cujo número de alunos ultrapasse os limites máximos indicados, respectivamente, nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 do artigo 6.º

2. Para efeitos do número anterior, é de cinco o número máximo de alunos excedentários por turma, não podendo o seu número ser superior a 10 alunos por ano de escolaridade.

3. A constituição de turmas com alunos excedentários, dentro dos limites indicados no número anterior, não importa a variação dos respectivos montantes do subsídio de escolaridade gratuita a conceder à escola.

#### Artigo 11.º

##### **Não acumulação de subsídios**

1. O subsídio de escolaridade gratuita e o subsídio de propinas não são acumuláveis entre si.

2. Nas situações em que os alunos transitam de escola, no curso do ano lectivo, aplicam-se as seguintes regras:

1) Quando os alunos transitam entre escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, a prestação do subsídio de escolaridade gratuita é paga à escola onde os alunos iniciam a sua frequência, respectivamente, no primeiro e segundo semestres lectivos;

2) Quando os alunos transitam de escola particular integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita para escola particular não integrada no sistema escolar de escolaridade gratuita ou vice-versa, têm direito à concessão da correspondente prestação do subsídio de escolaridade gratuita, excepto se já foram considerados no cálculo do montante da correspondente prestação do subsídio de propinas.

#### Artigo 12.º

##### **Disposição transitória**

1. As escolas particulares integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita que entrem em funcionamento a partir do ano lectivo de 2006/2007, estão abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo.

2. As escolas particulares que à data da publicação do presente regulamento administrativo já se encontrem integradas no sistema escolar de escolaridade gratuita, ficam abrangidas pelo regime do subsídio de escolaridade gratuita definido no presente regulamento administrativo, sendo-lhes aplicáveis as seguintes disposições transitórias:

1) No ano lectivo de 2006/2007 são, respectivamente, de 25 e 45 os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma do primeiro ano do ensino infantil;

2) A partir do ano lectivo de 2007/2008 são, respectivamente, de 25 e 35 os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma do primeiro ano do ensino infantil, sendo estes limites estendidos anual e progressivamente aos restantes anos dos ensinos infantil e primário;

(三) 未被上項規定所涵蓋的幼兒教育及小學教育各學級，每班學生人數的上、下限分別為四十五人及三十五人；

(四) 為適用上項的規定，對於學生人數少於三十五人的班級，津貼金額須按第六條第一款(三)項所定的公式計算，其中Z為35；

(五) 第六條第一款(二)項規定的免費教育津貼按班發放制度，在二零零六/二零零七學年適用於初中教育第一年，並逐年依次延伸至初中教育的其他學級；

(六) 向未被上項規定涵蓋的初中教育的其他學級發放的免費教育津貼，其金額須根據作為本行政法規組成部分的附件中所載的表一及表二的規定及條件，按學生人數計算。

三、於加入免費教育學校系統之日已在運作的私立學校，可獲相等於當時其已開辦的學級的年數作為對本行政法規規定的適應期。

四、為適用上款的規定，學校由所開辦的正規教育最低教育階段的第一學級開始實行有關規定，並逐年依次延伸至第二款(二)至(六)項所規定的其他學級，但不影響作出必要的配合。

五、為達至向回歸教育發放免費教育津貼的效果，經第11/2006號行政法規修改的第20/2002號行政法規繼續適用，直至二零零七年八月三十一日為止，並根據本行政法規第六條第一款的規定調整有關金額。

### 第十三條 廢止性規定

一、廢止經第10/2006號行政法規修改的第15/2005號行政法規。

二、自二零零七年九月一日起，廢止經第11/2006號行政法規修改的第20/2002號行政法規。

### 第十四條 生效及實施

一、本行政法規於公佈翌日生效。

3) Para os anos do ensino infantil e primário não abrangidos, ainda, pelo disposto na alínea anterior, são, respectivamente, de 35 e 45 os limites mínimo e máximo do número de alunos por turma;

4) Para efeitos da alínea anterior, para as turmas cujo número de alunos seja inferior a 35, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 3) do n.º 1 do artigo 6.º, em que  $Z = 35$ ;

5) O regime de atribuição do subsídio de escolaridade gratuita por turma previsto na alínea 2) do n.º 1 do artigo 6.º, é aplicado, no ano lectivo de 2006/2007, ao primeiro ano do ensino secundário geral, e é estendido anual e progressivamente aos restantes anos do ensino secundário geral;

6) O montante do subsídio de escolaridade gratuita a atribuir aos restantes anos do ensino secundário geral não abrangidos pelo disposto na alínea anterior, é calculado por aluno nos termos e nas condições constantes dos Mapas I e II anexos ao presente regulamento administrativo, do qual fazem parte integrante.

3. As escolas particulares, que à data da integração no sistema escolar de escolaridade gratuita já se encontrem a funcionar, dispõem de um período de adaptação ao disposto no presente regulamento administrativo igual ao número de anos de escolaridade ministrados, ao tempo.

4. Para efeitos do número anterior, a adaptação da escola tem início a partir do primeiro ano de escolaridade correspondente ao nível de educação regular mais baixo ministrado, e é estendida anual e progressivamente aos restantes anos de escolaridade nos termos previstos nas alíneas 2) a 6) do n.º 2, sem prejuízo das necessárias adaptações.

5. Para efeitos de concessão do subsídio de escolaridade gratuita ao ensino recorrente, o Regulamento Administrativo n.º 20/2002, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2006, continua a aplicar-se até ao dia 31 de Agosto de 2007, sendo os respectivos montantes actualizados nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do presente regulamento administrativo.

### Artigo 13.º

#### Disposição revogatória

1. É revogado o Regulamento Administrativo n.º 15/2005, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 10/2006.

2. É revogado o Regulamento Administrativo n.º 20/2002, com a redacção dada pelo Regulamento Administrativo n.º 11/2006, a partir de 1 de Setembro de 2007.

### Artigo 14.º

#### Entrada em vigor e produção de efeitos

1. O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

二、在不影響上款規定的情況下，本行政法規對於向幼兒教育第一年及第二年的學生發放免費教育津貼的效力，追溯至二零零五 / 二零零六學年，對於向本行政法規第二條第一款所指的其他學級的學生發放免費教育津貼的效力，則追溯至二零零六 / 二零零七學年。

三、上款所指的幼兒教育第一年及第二年的學生的免費教育津貼，按下列規定計算：

(一) 學生人數為三十五至四十五人的班級，津貼金額定為 \$315,700.00 (澳門幣叁拾壹萬伍仟柒佰元)；

(二) 學生人數少於三十五人的班級，津貼金額按第六條第一款(三)項所規定的公式計算，其中Z為35。

四、根據上款規定受惠於追溯發放免費教育津貼的學校，必須向幼兒教育第一年及第二年的學生退還學費及金額為 \$460.00 (澳門幣肆佰陸拾元) 的補充服務費。

五、幼兒教育第一年及第二年免費教育津貼追溯發放受惠學生的家長，應最遲於二零零七年八月三十一日，向學生福利基金退還按十二月十九日第 62/94/M 號法令第十六條及其他適用規章的規定所收取的二零零五 / 二零零六學年的學費津貼。

二零零六年十二月十八日制定。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os efeitos do presente regulamento administrativo retroagem ao ano lectivo de 2005/2006, no que se refere à concessão do subsídio de escolaridade gratuita aos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil e ao ano lectivo de 2006/2007 no que se refere aos restantes anos de escolaridade indicados no n.º 1 do artigo 2.º do presente regulamento administrativo.

3. O subsídio de escolaridade gratuita para os alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil referido no número anterior, é calculado nos seguintes termos:

1) Para as turmas cujo número de alunos foi igual ou superior a 35 e não excedeu os 45, o montante do subsídio é fixado em \$ 315 700,00 (trezentas e quinze mil e setecentas patacas);

2) Para as turmas cujo número de alunos foi inferior a 35, o montante do subsídio é calculado com base na fórmula indicada na alínea 3) do n.º 1 do artigo 6.º, em que  $Z = 35$ .

4. As escolas que nos termos do número anterior beneficiem da concessão retroactiva do subsídio de escolaridade gratuita, ficam obrigadas a devolver aos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil o valor das propinas e o montante de \$ 460,00 (quatrocentas e sessenta patacas), a título de despesas de serviços complementares.

5. Os encarregados de educação dos alunos do 1.º e 2.º anos do ensino infantil, beneficiários da concessão retroactiva do subsídio de escolaridade gratuita, devem devolver ao Fundo de Acção Social Escolar, até 31 de Agosto de 2007, o montante do subsídio de propinas auferido no ano lectivo de 2005/2006, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 62/94/M, de 19 de Dezembro, e demais regulamentação aplicável.

Aprovado em 18 de Dezembro de 2006.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

附件  
ANEXOS

表一  
Mapa I

(第十二條第二款(六)項所指者)  
(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º)

每班學生人數 Número de alunos por turma	按班計算津貼金額的公式 Fórmula do cálculo do montante do subsídio por turma
三十五人以下 Inferior a 35 alunos	$N \times (\$10,650.00 + \$79,200.00 \div 35)$
三十五至四十五人 Entre 35 e 45 alunos	$N \times \$10,650.00 + \$79,200.00$

其中N為學生的實際人數。

em que N = número efectivo de alunos.

**表二**  
**Mapa II**

(第十二條第二款(六)項所指者)  
(a que se refere a alínea 6) do n.º 2 do artigo 12.º)

每班學生人數 Número de alunos por turma	每名學生的津貼金額 Montante do subsídio por aluno
第四十六人至第五十五人 Do 46.º ao 55.º aluno	\$8,150.00
第五十六人至第六十五人 Do 56.º ao 65.º aluno	\$6,020.00
第六十六人或以上 Do 66.º aluno em diante	---

**澳門特別行政區**  
**第 20/2006 號行政法規**

**學費津貼制度**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第9/2006號法律第四十七條第六款的規定，經徵詢行政會的意見，制定本行政法規。

第一條  
標的

本行政法規訂定向在私立學校修讀正規教育各階段但未受惠於免費教育，且屬澳門特別行政區居民的學生發放學費津貼的制度。

第二條  
範圍

學費津貼的涵蓋範圍包括幼兒教育、小學教育及中學教育各階段。

第三條  
津貼的管理

教育暨青年局於每學年向第一條所指的學生發放學費津貼。

**REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU**

**Regulamento Administrativo n.º 20/2006**

**Regime do Subsídio de Propinas**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 47.º da Lei n.º 9/2006, para valer como regulamento administrativo, o seguinte:

Artigo 1.º  
**Objecto**

O presente regulamento administrativo define o regime do subsídio de propinas, a conceder aos alunos residentes da Região Administrativa Especial de Macau, adiante abreviadamente designada por RAEM, que não sejam beneficiários da escolaridade gratuita e que se encontrem a frequentar os níveis da educação regular nas escolas particulares.

Artigo 2.º  
**Âmbito**

O subsídio de propinas compreende os níveis de ensino infantil, primário e secundário.

Artigo 3.º  
**Gestão do subsídio**

A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante abreviadamente designada por DSEJ, concede, em cada ano lectivo um subsídio de propinas aos alunos referidos no artigo 1.º